Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 13 / 10 / 2009
Valderina A. Benicio
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 08 / 10 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 58/2009 **DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

"DISPÕE SOBRE PONTO DE TÁXI E DE MOTO TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar, por concessão o serviço público de transporte de passageiros no município de Pedro Afonso, do tipo táxi (veículo de passeio) e Moto táxi (motocicleta) a pessoas físicas residentes no município e que preencham os requisitos da legislação vigente.

Art. 2º- Ficam definidos por esta Lei os seguintes pontos: Rua Balduino Pereira da Costa, na Praça do Pop Shop, Avenida João Damasceno de Sá, em frente a feira coberta, Avenida Numeriano Bezerra de Castro, próximo ao Hospital Regional de Pedro Afonso, Avenida Pedro Mariano dos Santos, em frente ao Terminal Rodoviário, Rua Guimarães Natal, próximo ao Porto da China; Rua Constancio Gomes nº 1.170, Centro, Setor Antonio Joaquim Pires Martins Filho; Praça Maria Galvão e Rua 29 de Outubro, próximo \o Príncipe Hotel e a Farmácia Cristo Rei.

Parágrafo Único- O numero de veículos não excederá a 02 (dois) automóveis e a 03 (três) motocicletas em cada ponto, inicialmente, podendo caso seja necessário e a critério do Poder Executivo aumentar ou diminuir este número.

Câmara Municipal de
Pedro Afonso - TO
Folha Nº 11
Data 14 / 10 / 2009
VISTO

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Administração manterá um cadastro no qual constará os dados dos concessionários e dos veículos autorizados a desenvolver a atividade prevista nessa lei..

Art. 4º- São condições indispensáveis ao exercício da atividade especificada nesta lei:

1- Porte dos documentos obrigatórios pessoais e do veiculo.
2- Veiculo identificado com adesivo.
3- O condutor deverá estar vestido e calçado adequadamente.
4- O moto taxista deverá usar um colete na cor padrão de cada ponto, com uma alça na parte posterior para que o passageiro possa segurar.

Art. 5º- Ficam asseguradas as concessões dadas anteriormente, permitindo aos concessionários o direito de preferência do ponto previsto nesta lei.

Art. 6º- A regulamentação do transporte de passageiros far-se-á através da lei nº 013/97 de 26 de maio de 1997, no que couber.

Art. 7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2009.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Pedro Afonso - TO
Folha Nº 10
Data 13/10/2009
VISTO